
**Transporte terrestre de produtos perigosos —
Ficha de emergência e envelope para o
transporte — Características, dimensões e
preenchimento**

*Dangerous goods road transportation — Emergency form and envelop for
transport project — Characteristics, dimensions and filling*

ICS 13.300

ISBN 978-85-07-06474-9



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 7503:2016
15 páginas

Sumário

Página

Prefácio	iv
1 Escopo	1
2 Referências normativas	1
3 Termos e definições	1
4 Requisitos da ficha de emergência	2
4.1 Papel e impressão	2
4.2 Modelo e aplicação	2
4.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento	3
5 Requisitos do envelope para o transporte	8
5.1 Papel e impressão	8
5.2 Modelo e aplicação	8
5.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento	8
Anexo A (normativo) Ficha de emergência	11
Anexo B (normativo) Envelope para o transporte	12
Anexo C (informativo) Envelope para o transporte – Bordas	14
Bibliografia	15

Figuras

Figura A.1 – Formato, disposição das áreas e dimensões mínimas na ficha de emergência ...	11
Figura B.1 – Formato, disposição das áreas A, B e C e dimensões do envelope para o transporte (frente)	12
Figura B.2 – Área D do envelope para o transporte (verso)	12
Figura B.3 – Envelope para o transporte (frente) – Redespacho	13
Figura B.4 – Envelope para o transporte (frente) – Novo redespacho	13
Figura C.1 – Envelope para o transporte – Bordas	14

Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência e envelope para o transporte — Características, dimensões e preenchimento

1 Escopo

Esta Norma especifica as características e as dimensões para a confecção, bem como as instruções para o preenchimento da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos.

Esta Norma não se aplica ao transporte de produtos não classificados como perigosos para o transporte, conforme legislação específica.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 7500, *Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos*

ABNT NBR 7501, *Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia*

ABNT NBR 9735, *Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos*

ABNT NBR 10271, *Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário do ácido fluorídrico*

ABNT NBR 14619, *Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química*

ABNT NBR 14725-4, *Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente – Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)*

3 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR 7501 e os seguintes.

3.1

equipagem

pessoa(s) que garante(m) o serviço de um trem

3.2

partes por milhão

ppm

medida de concentração equivalente a 10^{-6}

4 Requisitos da ficha de emergência

4.1 Papel e impressão

4.1.1 O papel deve ser branco, tamanho A4 (210 mm × 297 mm), carta (216 mm × 279 mm) ou ofício (216 mm × 355 mm), com tolerância de ± 5 mm e gramatura de 75 g/m² a 90 g/m². A ficha de emergência deve ser impressa em uma única folha, não podendo ser plastificada.

4.1.2 Toda a impressão deve ser na cor preta, com exceção da tarja, que deve ser na cor vermelha, com largura mínima de 5 mm e comprimento mínimo de 250 mm. O padrão da cor da tarja está estabelecido na ABNT NBR 7500. A largura mínima entre as tarjas deve ser de 188 mm.

A impressão deve ser feita em fonte legível, similar à arial, corpo mínimo 10, sendo que os títulos FICHA DE EMERGÊNCIA, RISCOS e EM CASO DE ACIDENTE devem estar em letras maiúsculas (caixa alta).

Estes requisitos não se aplicam à impressão da logomarca da empresa, que pode ser colorida ou em uma única cor. A impressão da logomarca da empresa é facultativa.

4.1.3 Os campos discriminados na Figura A.1 devem conter no mínimo as informações estabelecidas em 4.3.1 a 4.3.7, conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto perigoso transportado, presentes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme a ABNT NBR 14725-4, ou outras fontes de informações sobre segurança ou emergências para o transporte de produtos perigosos.

4.1.4 A ficha de emergência deve ser impressa (em gráfica ou em impressora), sendo permitidas cópias, desde que mantido o padrão definido nesta Norma. O idioma a ser usado deve ser o oficial do Brasil.

NOTA O modelo de ficha de emergência desta Norma pode ser utilizado como instruções escritas para o caso de qualquer acidente com produtos perigosos, constantes no Acordo para a facilitação do transporte de produtos perigosos no Mercosul, desde que redigida nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino.

4.1.5 Não é permitido o uso de etiquetas, carimbos ou manuscritos na ficha de emergência, exceto carimbos ou manuscritos no campo "Observações" da área "F", como previsto em 4.3.7-f).

4.1.6 Pode haver variação na pontuação dos textos, desde que não seja comprometido o entendimento das informações.

4.2 Modelo e aplicação

4.2.1 É admitido somente o modelo de ficha de emergência, conforme a Figura A.1, para impressão em gráfica ou impressora.

4.2.2 Não é necessário que as linhas divisórias horizontais, que devem ter as dimensões mínimas definidas na Figura A.1, estejam encostadas às tarjas laterais. As linhas horizontais de início e final da ficha de emergência são opcionais.

4.2.3 Para cada produto classificado de acordo com a numeração ONU, deve ser elaborada uma única ficha de emergência, ou seja, não é permitida a utilização de uma ficha de emergência contendo vários produtos com números ONU diferentes.

Para diferentes produtos com mesmo número ONU, mesmo nome para embarque (podendo ser considerados, neste caso, os diferentes nomes para embarque já citados na relação de produtos perigosos constantes na legislação em vigor, relacionados com o mesmo número ONU, como ONU 1263, ONU 1057 etc.), mesmo estado físico, mesmo grupo de embalagem e mesmo número de risco, pode ser usada a mesma ficha de emergência, desde que sejam aplicáveis as mesmas informações de emergência. Como exemplo, para ONU 1263, TINTA OU MATERIAL RELACIONADO COM TINTA, classe 3, grupo de embalagem III, número de risco 30, se forem aplicáveis as mesmas informações de emergência, pode ser a mesma ficha de emergência, constando os dois nomes apropriados para embarque.

4.2.4 A(s) ficha(s) de emergência relativa(s) ao(s) produto(s) que está(ão) sendo transportado(s) deve(m) estar dentro do(s) envelope(s) para o transporte. Deve haver no mínimo um envelope para cada expedidor, contendo as fichas de emergência dos produtos expedidos por ele.

4.2.5 A unidade de transporte compartimentada, transportando concomitantemente mais de um dos seguintes produtos: etanol (álcool etílico), óleo diesel, gasolina ou querosene, a granel, deve portar fichas de emergências correspondentes a cada produto transportado.

4.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento

4.3.1 A ficha de emergência é destinada às equipes de atendimento à emergência. As informações ao motorista devem estar descritas exclusivamente no envelope para o transporte.

Os expedidores de produtos perigosos são responsáveis pela elaboração da ficha de emergência dos produtos com base nas informações fornecidas pelo fabricante ou importador do produto. A ficha de emergência é composta por seis áreas, dispostas conforme a Figura A.1, com as utilizações descritas em 4.3.2 a 4.3.7, e o verso da ficha conforme 4.3.8.

As informações contidas na ficha de emergência não podem ser abreviadas, exceto as exceções constantes nesta Norma.

4.3.2 A área "A" deve conter o seguinte:

- a) o título: "FICHA DE EMERGÊNCIA";
- b) a identificação do expedidor, tanto para produtos nacionais quanto para importados, os títulos: "Número de risco", "Número da ONU" ou "Número ONU", "Classe ou subclasse de risco", "Descrição da classe ou subclasse de risco" e "Grupo de embalagem", devendo estes ser preenchidos:
 - 1) título "Expedidor": deve ser preenchido com a identificação do expedidor. O uso do título "Expedidor" é facultativo;
 - logomarca da empresa: nesta área pode (facultativo) ser colocada a logomarca (logotipo) da empresa expedidora. Caso a logomarca da empresa seja inserida, pode ser impressa em qualquer cor;
 - título "Endereço": deve ser preenchido com o endereço do Expedidor, sendo facultativa a inclusão do CEP. Não é necessário que o endereço constante na ficha de emergência seja o mesmo do documento fiscal, podendo ser o endereço da matriz ou de uma das filiais do expedidor, se houver. O uso do título "Endereço" é facultativo;

- título “Telefone” ou “Telefones”: deve ser preenchido com o número do telefone do expedidor. Deve conter ainda o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto perigoso em caso de emergência. Este telefone pode ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer empresa contratada para atendimento à emergência em território brasileiro. Caso o telefone da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto seja do próprio expedidor, pode constar apenas o número de um telefone do expedidor. O uso do título “Telefone” ou “Telefones” é facultativo;
- 2) títulos: “Número de risco”, “Número da ONU” ou “Número ONU”, “Classe ou subclasse de risco”, “Descrição da classe ou subclasse de risco” e “Grupo de embalagem”, devendo estes ser preenchidos com as seguintes informações:
- título “Número de risco”: deve ser preenchido com o nº de risco do produto perigoso. No caso específico dos explosivos da classe 1 que não possuem nº de risco, deve ser colocada a sigla “NA” referente à informação de “não aplicável”;
 - título “Número da ONU” ou “Número ONU”: devendo ser preenchido com o nº da ONU do produto perigoso;
 - título “Classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com o número da classe de risco do produto perigoso, nos casos específicos das classes 3, 7, 8 e 9. Nos casos das classes de risco 2, 4, 5 e 6, onde há subdivisão em subclasses de risco, deve ser informado o número da subclasse de risco do produto perigoso. No caso específico da classe 1, devem ser informados o número da subclasse de risco e a letra correspondente ao grupo de compatibilidade do explosivo. A classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto perigoso;
 - título “Descrição da classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com a definição (nome) da classe ou subclasse de risco do produto perigoso. A definição (nome) da classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto. No caso da Classe 9, em razão da definição (nome) ser extensa, na descrição da classe de risco devem constar apenas as palavras “Substâncias e artigos perigosos diversos”. No caso da subclasse 4.1, devem constar apenas as palavras “Sólidos inflamáveis”. No caso específico da classe 1, deve ser preenchido com a definição (nome) “Explosivos”, referente à classe de risco, e não as definições (nomes) das subclasses;
 - título “Grupo de embalagem”: deve ser preenchido em algarismos romanos o grupo de embalagem do produto perigoso. O grupo de embalagem não se aplica às classes de risco 1, 2 e 7 e às subclasses de risco 5.2 e 6.2 (exceto número ONU 3291). Para as substâncias autorreagentes da subclasse de risco 4.1 e substâncias e artigos da classe de risco 9, o preenchimento do grupo de embalagem só é obrigatório quando o grupo de embalagem constar na coluna 6 das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação em vigor. Nos casos em que não se aplica a indicação do grupo de embalagem, deve ser colocada a sigla “NA”, referente à informação de “não aplicável”.

NOTA O grupo de embalagem, quando exigido, consta na coluna 6 da relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação em vigor.

- c) o título: “Nome apropriado para embarque”. O nome apropriado para embarque do produto perigoso deve ser preenchido conforme previsto na relação de produtos perigosos das instruções complementares do regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos da legislação em

vigor (ver NOTA). O título “Nome comercial” e/ou “Nome técnico”: tanto o título, como o nome comercial e/ou o nome técnico do produto perigoso, podem (facultativo) ser acrescidos abaixo do nome apropriado para embarque.

NOTA O nome apropriado para embarque consta na relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação em vigor. Para o caso dos produtos que possuem a provisão especial 274, é colocado o nome técnico entre parênteses imediatamente após o nome apropriado para embarque.

4.3.3 A área “B” é destinada ao título “Aspecto”.

Esta área deve ser preenchida com a descrição do estado físico do produto, podendo-se citar cor e odor. Deve ser incluída a descrição do risco subsidiário do produto, quando existir. Incompatibilidades químicas previstas na ABNT NBR 14619 devem ser expressas neste campo, bem como os produtos não classificados como perigosos que possam acarretar reações químicas que ofereçam risco. Incompatibilidades químicas previstas na FISPQ e não previstas na ABNT NBR 14619 podem ser incluídas nesta área, quando aplicável no transporte.

4.3.4 A área “C” é destinada ao título “EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento à emergência” ou ao título “EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência”.

Devem ser mencionados, única e exclusivamente, os equipamentos de proteção individual para o(s) integrante(s) da equipe que forem atender à emergência, devendo-se citar a vestimenta apropriada (por exemplo, roupa, capacete, luva, bota etc.) e o equipamento de proteção respiratória, quando exigido: tipo da máscara (peça semifacial, peça facial inteira etc.) e tipo de filtro (químico, mecânico ou combinado).

Em razão da ficha de emergência ser destinada às equipes de atendimento à emergência, neste campo não pode ser incluído o EPI do motorista ou da equipagem (transporte ferroviário), constante na ABNT NBR 9735.

Após a relação dos equipamentos, deve ser incluída a seguinte frase: “O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735”. No caso de transporte ferroviário, o termo “motorista” pode ser substituído por “equipagem”, ou utilizar os dois termos “motorista e/ou equipagem”.

No caso de transporte ferroviário, entende-se que o termo “motorista”, se aplica também à equipagem do transporte ferroviário.

4.3.5 A área “D” deve conter o título: “RISCOS” e os seguintes subtítulos:

a) “Fogo”.

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao fogo. Devem ser mencionadas as características intrínsecas do produto de incendiar-se e/ou explodir, além dos riscos que o produto possa oferecer quando submetido a condições externas envolvendo calor, faísca, fogo, outras fontes de ignição e contatos com outros produtos não compatíveis com o(s) produto(s) transportado(s), se puderem gerar fogo/explosão. Somente no caso de líquidos permita determinação exata deste parâmetro. Devem ser citados os limites de explosividade, quando disponíveis, de modo a facilitar o atendimento à emergência;

b) “Saúde”.

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação à saúde. Devem ser mencionados os efeitos imediatos à exposição e/ou contato do produto com o corpo

humano, como queimadura, irritação nas vias respiratórias e digestivas, asfixia, narcose, citando vias de absorção (inalação, contato ou ingestão), lesões agudas e/ou crônicas. Deve ser indicada a toxicidade inalatória (CL₅₀ em ppm) dos produtos da subclasse 2.3 (gases tóxicos). Para os produtos da subclasse 6.1 (substâncias tóxicas), devem ser indicados os parâmetros que embasaram a classificação (dosagem letal (DL₅₀ em miligramas por quilogramas) e/ou concentração letal (CL₅₀ em miligramas por litro);

c) "Meio Ambiente".

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao meio ambiente. Devem ser relacionados os danos causados devido à possível alteração da qualidade do ar, da água e do solo, e se o produto é solúvel em água. Informar a densidade (ou a faixa) dos líquidos, de vapores e de gases, se são mais pesados ou mais leves que a água ou o ar, e a reação com outros materiais.

4.3.6 A área "E" é destinada ao título: "EM CASO DE ACIDENTE".

4.3.7 A área "F" é reservada às providências a serem tomadas em caso de acidente, devendo conter:

- a) o título: "Vazamento". Em caso de vazamento, devem ser mencionados os procedimentos a serem tomados (não é necessário citar os subtítulos abaixo citados):
 - isolamento da área: indicando o raio mínimo em todas as direções da distância de isolamento ou evacuação inicial. Quando disponível, indicar a área de isolamento na direção do vento em função das condições climáticas;
 - estancamento do vazamento: indicar procedimentos e equipamentos/materiais a serem utilizados;
 - contenção das porções vazadas: indicar formas de contenção adequadas e contraindicadas (se houver);
 - precauções: indicar as precauções que devem ser tomadas na realização de transbordo e as possíveis restrições do manuseio do produto;
- b) o título: "Fogo". Essa área é destinada à descrição dos procedimentos a serem tomados em caso de fogo. Devem ser mencionadas as precauções quanto à possibilidade de explosão, os agentes extintores ou outros meios de extinção recomendados, os contraindicados e os meios de resfriamento;
- c) o título: "Poluição". Devem ser mencionados os procedimentos em caso de poluição ambiental. Citar, quando necessário, agentes neutralizantes para o risco do produto e proporção recomendada em relação à quantidade vazada. Deve ser indicada a forma de recolhimento do resíduo, se houver;
- d) o título: "Envolvimento de pessoas". Devem ser mencionados os primeiros socorros a serem prestados no caso de ingestão, inalação e contato com os olhos e pele;
- e) o título: "Informações ao médico". Deve ser mencionado o correspondente tratamento ao paciente e, quando recomendado, os antídotos e contraindicações. Estas informações devem ser fornecidas por um serviço médico ou profissional qualificado especializado;

- f) o título: "Observações". Neste campo deve ser incluída a frase: "As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no envelope para o transporte".

NOTA No caso de transporte ferroviário, entende-se que a palavra "motorista", se aplica também à equipagem do transporte ferroviário.

O campo pode conter informações complementares, quando houver necessidades específicas para o produto ou para o veículo/equipamento, como:

- inclusão do nome do fabricante, com endereço e telefone, caso o fabricante do produto não seja o expedidor. Neste caso deve ser acrescentada a palavra "Fabricante";
- inclusão do nome, endereço e telefone do expedidor, no caso de uso da ficha de emergência do fabricante, importador ou distribuidor do produto. Neste caso, deve ser incluído também o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto em caso de emergência. Este telefone pode ser do próprio expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender às emergências. Pode ser colocado o logotipo da empresa expedidora nesta área. Neste caso deve ser acrescentada a palavra "Expedidor" após a identificação da empresa;
- inclusão do nome, endereço e telefone do expedidor, nos casos de devolução de embalagens vazias não limpas, acompanhadas de documento fiscal. Neste caso deve ser acrescentada, após a identificação da empresa que está devolvendo as embalagens vazias e não limpas, as palavras "Expedidor – Devolução de embalagem vazias e não limpas";
- neste campo, os dados podem ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos, em caracteres legíveis e indelévels, na cor preta ou azul. Este campo só deve ser utilizado para uma única remessa de produto.

4.3.8 A ficha deve conter, no seu verso:

- o telefone de emergência 193 da corporação de bombeiros;
- o telefone de emergência 190 da polícia;
- o telefone de emergência 199 da defesa civil;
- o telefone dos órgãos de meio ambiente estadual (no mínimo ao longo do itinerário);
- o telefone de emergência 191 da polícia rodoviária federal;
- o telefone dos órgãos competentes para as classes 1 (explosivos) e 7 (materiais radioativos) (no mínimo ao longo do itinerário).

Estes telefones de emergência podem constar na área "B" do envelope para o transporte.

No verso da ficha de emergência podem (opcional) ser mencionados:

- os telefones de emergência de órgãos de informações centralizadas, como Pró-Química/Abiquim, CEATOX. Estes telefones não se referem ao telefone citado em 4.3.2-b);
- data da versão atual da ficha de emergência.

5 Requisitos do envelope para o transporte

5.1 Papel e impressão

5.1.1 O envelope para o transporte deve ser confeccionado em papel produzido pelo processo Kraft ou similar, nas cores ouro (pardo), puro ou natural, com gramatura mínima de 80 g/m² e tamanho de 190 mm × 250 mm, com tolerância de ± 15 mm.

Toda impressão do envelope para o transporte deve ser na cor preta. A logomarca da empresa pode ser impressa em qualquer cor.

5.1.2 Não é permitido o uso de etiquetas no envelope para o transporte.

5.1.3 Pode haver variação na pontuação dos textos, desde que não seja comprometido o entendimento das informações. O envelope para o transporte pode ter bordas tanto na frente como no verso, com dimensões máximas de 8 mm da margem-limite, e com espessura máxima de 5 mm, conforme Figura C.1.

5.2 Modelo e aplicação

5.2.1 É admitido somente o modelo de envelope para o transporte, conforme as Figuras B.1 a B.4, para impressão em gráfica ou impressora de computador.

5.2.2 As áreas A, B, C e D do envelope para o transporte e suas dimensões estão estabelecidas nas Figuras B.1 e B.2.

5.2.3 O(s) envelope(s) para o transporte deve(m) conter a(s) ficha(s) de emergência apenas do(s) produto(s) que está(ão) acondicionado(s) na unidade de transporte.

5.2.3.1 No caso de transporte de ácido fluorídrico, o guia de tratamento médico e o guia para primeiros socorros, previstos na ABNT NBR 10271, devem estar também dentro do envelope para o transporte, acompanhando a ficha de emergência.

5.2.3.2 O envelope para o transporte pode conter também laudo(s) técnico(s) do(s) produto(s), documento(s) fiscal(is) ou outros documentos relacionados ao(s) produto(s) transportado(s).

5.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento

O envelope para o transporte deve ser composto de quatro áreas, dispostas conforme as Figuras B.1 e B.2, com as instruções de preenchimento descritas em 5.3.1 a 5.3.4.

5.3.1 A área A deve ser destinada à impressão dos seguintes textos:

- a) em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 16:

**ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES.
LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.**

- b) em letra maiúscula legível na cor preta, negrito e corpo mínimo 12:

**EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA,
AVISE À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA Nº .**

O(s) telefone(s) para atendimento à emergência a ser(em) inserido(s) na frase acima deve(m) ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender às emergências. Pode(m) ser impresso(s), datilografado(s), carimbado(s) ou manuscrito(s), em caracteres legíveis e indelévels, na cor preta ou azul.

5.3.2 A área "B" deve ser destinada à identificação do expedidor, devendo conter:

- a) logotipo e/ou razão social, podendo ser incluído o endereço e o CEP;
- b) telefone(s) para contato com o(s) ponto(s) de apoio do expedidor.

Podem ser incluídos nesta área os telefones dos órgãos de meio ambiente, da defesa civil (199) e da polícia rodoviária federal (191), bem como outros telefones complementares, como Pró-Química/ Abiquim.

Os dados desta área podem ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos em caracteres legíveis e indelévels, na cor preta ou azul.

O envelope para o transporte do fabricante, importador ou distribuidor do produto pode ser utilizado pelo novo expedidor, desde que sejam colocados nesta área a frase "NOVO EXPEDIDOR" (em letras maiúsculas) e os dados citados nas alíneas a) e b) desta subseção, não cancelando os dados do expedidor anterior. Este caso aplica-se somente a uma única remessa de produto.

5.3.3 A área "C" deve ser destinada à identificação do transportador, devendo conter:

- a) o título: "**TRANSPORTADOR**", em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 10;
- b) o nome, o endereço (pode ser incluído o CEP) e o telefone do transportador, podendo ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos, em caracteres legíveis e indelévels, na cor preta ou azul;
- c) caso o transportador seja alterado, deve ser escrito ou impresso o título "REDESPACHO" (em letras maiúsculas) na área B, próximo à área C. Quando ocorrer o redespacho, os dados devem ser os citados na alínea b), não cancelando o nome do transportador anterior. Caso ocorra mais de um redespacho, deve constar nesta área o título "NOVO REDESPACHO", acima do título redespacho, incluindo os dados citados na alínea b), conforme a Figura B.4. No caso de impressão dos títulos "REDESPACHO" e/ou "NOVO REDESPACHO", deve ser em letras maiúsculas legíveis, na cor preta, negrito e corpo mínimo 10, podendo estar impressos no envelope para o transporte, independentemente da necessidade de preenchimento conforme as Figuras B.3 e B.4.

Esta área se destina à identificação do transportador, que deve ser acionado no caso de emergência. Logo, como o objetivo desta área é o acionamento do transportador, que deve prestar o apoio nas situações de emergência, não é necessário que o nome, o endereço e o telefone da pessoa física ou jurídica sejam os mesmos do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Licenciamento Anual (CLA). Nos casos de veículos de subcontratados, pode ser citada a identificação do proprietário do veículo ou da transportadora que o contratou, que deve ser acionado no caso de emergência.

NOTA Para os efeitos desta Norma, define-se "redespacho" como ato praticado por qualquer pessoa, organização ou governo, que implique descarregamento e novo carregamento do volume para uma nova expedição.

5.3.4 A área "D", no verso do envelope para o transporte, deve ser reservada para a impressão dos seguintes textos:

- a) em letras maiúsculas legíveis, na cor preta, negrito e corpo mínimo 16, o título:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- b) em letras maiúsculas ou minúsculas legíveis, na cor preta e corpo mínimo 12, as seguintes informações, nesta ordem:

- usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) (conforme a ABNT NBR 9735);
- isolar a área, afastando os curiosos;
- sinalizar o local do acidente;
- eliminar ou manter afastadas todas as fontes de ignição;
- entregar a(s) ficha(s) de emergência aos socorros, assim que chegarem;
- avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto, ao corpo de bombeiros e à polícia;
- avisar imediatamente ao(s) órgão(s) ou entidade(s) de trânsito.

Cada informação acima citada pode ser impressa no verso do envelope para o transporte em uma ou duas linhas, em razão do tamanho da fonte a ser utilizada na impressão, independentemente do apresentado na Figura B.2.

Podem ser acrescentadas outras instruções consideradas desejáveis e necessárias ao motorista sobre os produtos transportados, em caso de emergência.

É opcional o uso de marcadores precedendo as frases citadas nesta alínea, e quando usados, não existe padrão definido.

Anexo A (normativo)

Ficha de emergência

A Figura A.1 apresenta o formato, disposições das áreas e dimensões mínimas na ficha de emergência.

Dimensões em milímetros

FICHA DE EMERGÊNCIA		
Nome apropriado para embarque	Número de risco: Número da ONU: Classe ou subclasse de risco: Descrição da classe ou subclasse de risco:	← Área A
	Grupo de embalagem:	
Aspecto:		← Área B
EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência:		← Área C
Fogo:	RISCOS	
Saúde:		← Área D
Meio Ambiente:		
	EM CASO DE ACIDENTE	← Área E
Vazamento:		
Fogo:		
Poluição:		← Área F
Envolvimento de pessoas:		
Informações ao médico:		
Observações:		

250

5 188 5

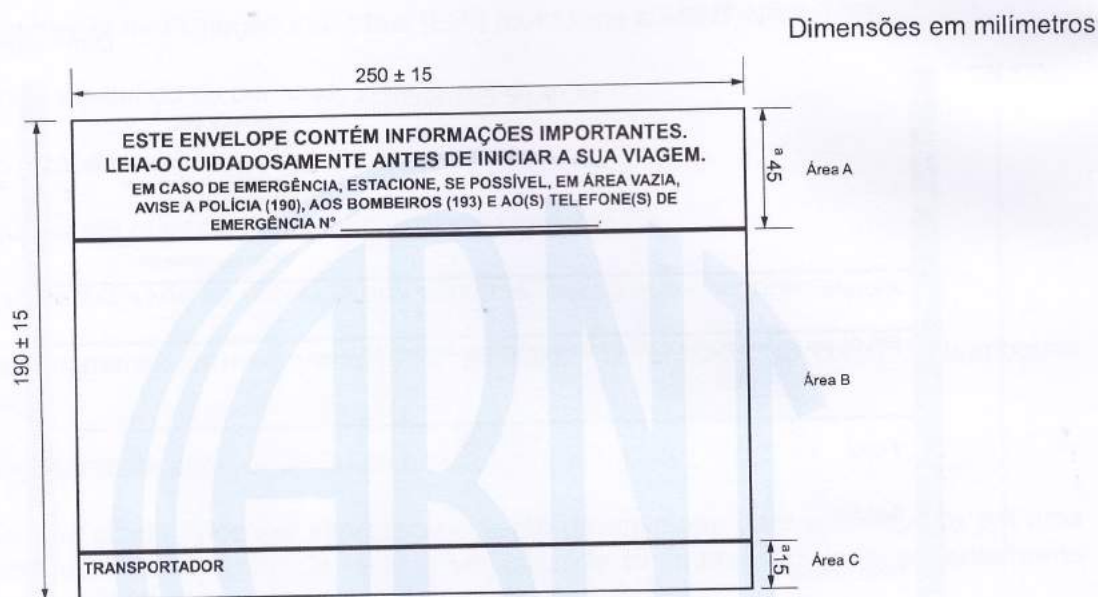
Para o preenchimento de cada área da ficha de emergência, verificar as instruções descritas em 4.3.2 a 4.3.7.

Figura A.1 – Formato, disposição das áreas e dimensões mínimas na ficha de emergência

Anexo B (normativo)

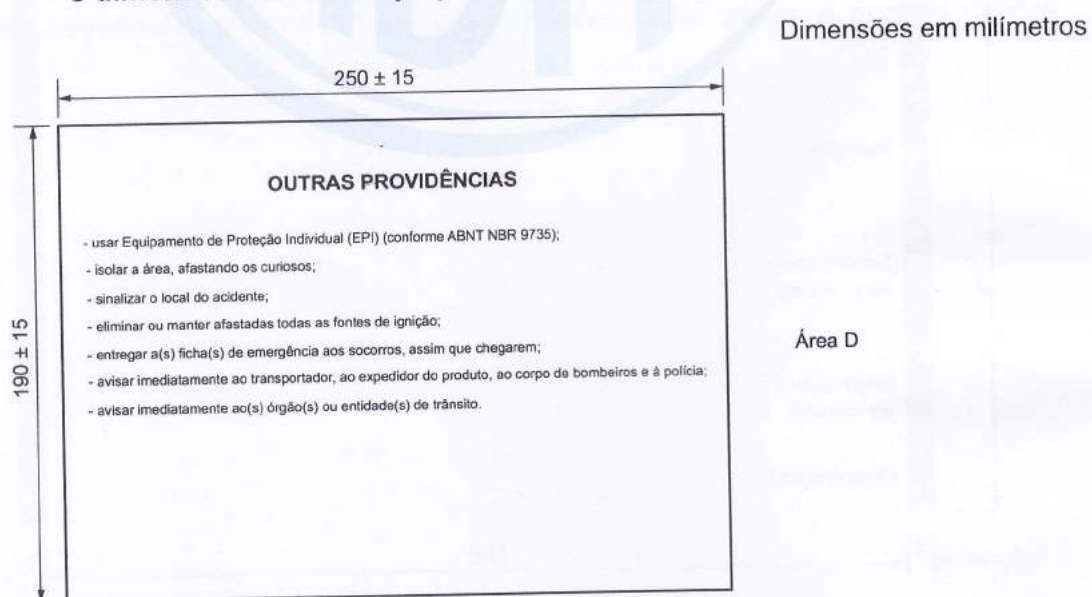
Envelope para o transporte

As Figuras B.1 a B.4 apresentam o formato, disposições das áreas (frente e verso) e dimensões do envelope para o transporte.



a Dimensões mínimas das áreas A e C do envelope para o transporte.

Figura B.1 – Formato, disposição das áreas A, B e C e dimensões do envelope para o transporte (frente)



Cada informação acima citada no verso do envelope para o transporte (área D) pode ser impressa em uma ou duas linhas, em razão do tamanho da fonte a ser utilizada na impressão, conforme 5.3.4 b).

Figura B.2 – Área D do envelope para o transporte (verso)

ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM. EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE A POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA N° _____	
REDESPACHO	
TRANSPORTADOR	

Figura B.3 – Envelope para o transporte (frente) – Redespacho

ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM. EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA N° _____	
NOVO REDESPACHO	
REDESPACHO	
TRANSPORTADOR	

Figura B.4 – Envelope para o transporte (frente) – Novo redespacho

Anexo C (informativo)

Envelope para o transporte – Bordas

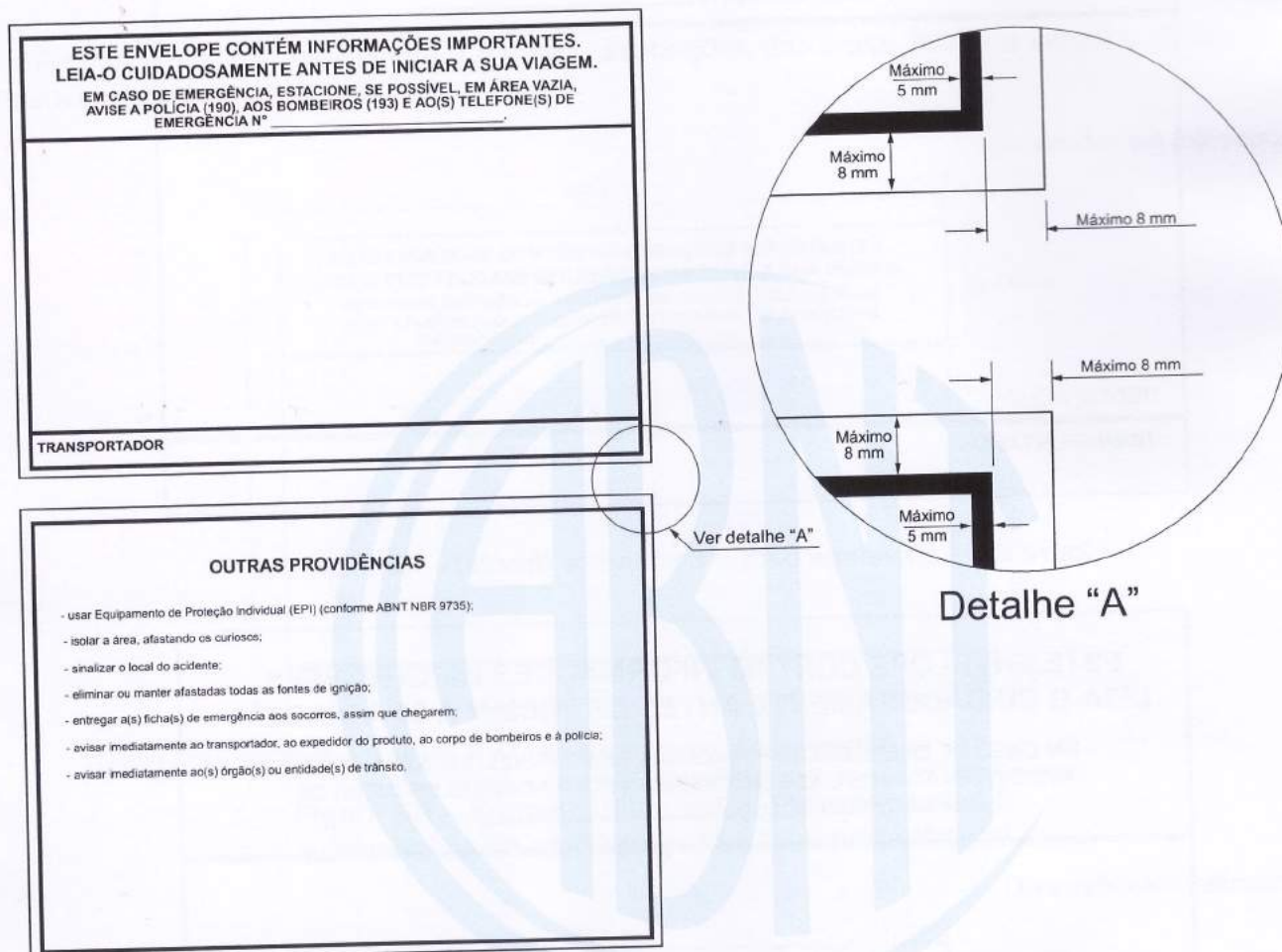


Figura C.1 – Envelope para o transporte – Bordas

Bibliografia

- [1] Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, da Presidência da República, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (atualizado pela Resolução ANTT nº 3665, de 04 de maio de 2011 e suas atualizações) e suas instruções complementares.
- [2] Decreto Federal nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, da Presidência da República, que aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos e dá outras providências
- [3] Decreto Federal nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996, da Presidência da República, que dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 30 de dezembro de 1994.
- [4] Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas atualizações.

Normas Personalizadas ABNT



Um novo meio para divulgar sua empresa.
Normas ABNT com a sua marca!



Entre em contato: dre13@abnt.org.br e (11) 3017.3648



www.abnt.org.br